



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 202/08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre o atendimento terapêutico e educacional através da Equoterapia aos alunos da Associação de Pais e Amigos Excepcionais -APAE- do Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas normas gerais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências e/ou necessidades especiais, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros indicados na Constituição Federal ou Justificado pelos Princípios Gerais do Direito.

§ 2º - As normas desta lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiências atendimento terapêutico e educacional com a utilização do equino como instrumento cinesioterapêutico, pedagógicos e de inserção social, dentro da abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, buscando desenvolvimento biopsicossociais, haja visto, o cumprimento das disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º- Ao Chefe do Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, e de outros que decorrem da Constituição e das Leis, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único – Para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades Administrativas diretas e indiretas devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras as seguintes medidas:

I – A inclusão, da equoterapia na esfera de um tratamento que visa a reabilitação física, psíquica, educacional e social a todas as pessoas portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 202/08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

II – A inserção do animal cavalar como agente promotor de ganhos físicos e psíquico, visando não transformar o deficiente em um cavaleiro ou esportista, mas auxiliá-lo na sua reeducação, pois o animal é um instrumento terapêutico facilitador;

III – A oferta desta terapia, será oferecida de forma gratuita, a todos os deficientes e/ou com necessidades especiais, visto no que tange desenvolver a confiança e o senso tátil e proprioceptivo de todo o corpo, como também recoloca o deficiente no mundo ativo, permitindo-lhe participar de uma atividade de prestígio;

Art. 3º- A prática da equoterapia será realizada por uma equipe multiprofissional que atuará de forma interdisciplinar.

§ 1º - A equipe multiprofissional contará com profissionais das áreas de saúde, equitação e educação, como sendo:

- a) 01(um) médico clínico geral;
- b) 01(um) enfermeiro;
- c) 01(um) psicólogo;
- d) 01(um) fonoaudiólogo;
- e) 01(um) fisioterapeuta;
- f) 01(um) equitador;
- g) 01(um) pedagogo; e
- h) 01(um) motorista;

§ 2º – A equoterapia deverá ser aplicada por intermédio de programas específicos, organizados de acordo com as necessidades e potencialidades do praticante, visando alcançar os objetivos e finalidades do programa.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar as medidas de miter relacionadas a presente Lei, principalmente firmando contratos e/ou convênios que dizem respeito a sua fiel execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.006.08.244.0004.2012 – Gestão de Políticas Assistenciais.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 202/08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

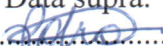
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 075/08, DE 10 DE NOVEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 070/2008, de 23/10/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 202/08 de 10/11/2008 que *“Dispõe sobre o atendimento terapêutico e educacional através da Equoterapia aos alunos da Associação de Pais e Amigos Excepcionais -APAE- do Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação